PROVIMENTO CRE Nº 10 - TRE-AL/CRE/ASFC

Define a rotina e os modelos de editais e atas relativos à documentação dos atos de preparação das urnas a serem utilizadas nas Eleições Municipais de 2024 no Estado de Alagoas.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, com fundamento nas disposições da Resolução TSE nº 23.736/2024 e, especificamente, no que determina o artigo 8º da Resolução TRE/AL nº 16.402/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Os atos de geração de mídias a serem utilizados no primeiro turno das Eleições Municipais de 2024 seguirão os cronogramas, as formalidades e as determinações exaradas pelo Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira, que presidirá as atividades referidas, sendo apoiado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, conforme previsão contida na Resolução TRE/AL nº 16.402/2024.

Parágrafo único. Os editais relativos à geração de mídias, uma vez disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, deverão, para fins de ciência dos interessados, ter a respectiva reprodução afixada imediatamente no átrio dos Cartórios Eleitorais (§2º do art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.402/2024).

Art. 2º A preparação das urnas eletrônicas pertinentes ao primeiro turno seguirá as diretrizes estipuladas pelo Presidente da Comissão referida no artigo 2º da Resolução TRE/AL nº 16.402/2024.

Parágrafo único. Os editais relativos aos trabalhos de preparação de urnas, também lavrados pela Comissão instituída pela Resolução TRE/AL nº 16.402/2024, uma vez publicados no Diário da Justiça Eletrônico de Alagoas, serão imediatamente reproduzidos no átrio dos Cartórios Eleitorais respectivos (§4º do art. 2º da Resolução TRE/AL nº 16.402/2024).

Art. 3º Durante os procedimentos previstos no art. 2º deste Provimento, competirá às equipes dos Cartórios Eleitorais a lavratura da ata circunstanciada prevista no art. 76 da Resolução TSE nº 23.736/2024, conforme modelo apresentado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º Havendo a necessidade de geração de mídias ou de preparação de urnas no âmbito dos Cartórios Eleitorais, nos termos previstos no §2 do art. 1º e no artigo 3º da Resolução TRE/AL nº 16.402/2024, os respectivos editais e demais atos serão lavrados pelo Juízo Eleitoral respectivo.

Art. 5º No caso de haver segundo turno, a rotina de preparação das urnas será realizada nos Cartórios Eleitorais ou em outro local previamente designado, sob a condução das Juízas e Juízes Eleitorais, e deverá ser precedida da publicação do respectivo edital, no Diário da Justiça Eleitoral deste Tribunal e no átrio daquela unidade, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias e a conformidade com o anexo deste Provimento.

Parágrafo único. Caberá aos Juízes Eleitorais responsáveis pelas Zonas Eleitorais, no caso do caput, providenciar a rigorosa observância destas prescrições e a formalização dos competentes registros das atividades em ata, nos termos da Resolução TSE nº 23.736/2024.

Art. 6º A lacração das urnas de lona a serem utilizadas no primeiro e, se for o caso, no segundo turnos acontecerá em cerimônia específica cuja realização ficará a cargo dos Cartórios Eleitorais, com os registros realizados em ata.

Parágrafo único. Os procedimentos tratados no caput deste artigo serão precedidos da publicação de edital com a antecedência mínima de 2 (dois) dias no Diário da Justiça Eleitoral deste Tribunal.

Art. 7º Na hipótese de Zona Eleitoral com urna escolhida em sorteio para integrar os trabalhos de auditoria da votação eletrônica, previsto no art. 53, I, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, os modelos de atos a serem elaborados serão propostos pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica nas Eleições 2024.

Art. 8º Os procedimentos previstos neste Provimento são complementares e deverão ser interpretados em conjunto com a Resolução TRE/AL nº 16.402/2024 e os artigos 64 a 88 da Resolução TSE nº 23.736/2024.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 10 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 11/09/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1585469** e o código CRC **3333CD59**.